Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10177/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9470/2014
PROTOCOLO	: 1508543
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2014 MARIA JOSÉ DE LIMA EPP
VALOR	: R$ 63.050,10
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Verifica-se nesta fase da instrução processual a regularidade, ou não, ***da execução financeira do Contrato Administrativo n. 31 de 2014***, celebrado entre o Município de Vicentina, e a empresa Maria José de Lima - EPP, tendo por objeto "*(...) o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e materiais permanentes (...)*" (peça n. 17, fls. 104-108).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças processuais (ANA-1ªICE-2235/2017, peça n. 26, fls. 285-289) e na sequência em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-5802/2017, peça n. 27, fl. 290), concluindo, respectivamente, pela regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 31/2014 (CT)	R$ 63.050,10
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 63.050,10
VALOR ANULADO (NAE)	R$ 0,61
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ **63.049,49**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 63.049,49
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 63.049,49

Conforme demonstrado no quadro acima, a diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago foi de apenas R$ 0,61 (sessenta e um centavos), portanto, com fundamento no princípio da bagatela, desconsidero a irregularidade por considerá-la irrisória.

Tudo considerado, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do ***Contrato Administrativo n. 31, de 2014***, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima - EPP (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB